



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

PROJETO DE LEI ____/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos motociclísticos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta os critérios de controle da emissão de ruídos excessivos emitidos por escapamentos de motocicletas e veículos automotores similares, em razão do interesse local.

Art. 2º É vedado no âmbito do município a emissão de ruído decorrente de motor de explosão e escapamento das motocicletas e de veículos similares fora da configuração original do fabricante ou independentemente do nível de ruído medido, o motor, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que influenciam diretamente a emissão de ruído deverão ser mantidos conforme a configuração original de fábrica ou similar devidamente autorizado pelo órgão competente.

Parágrafo único. Fica também proibida, para os efeitos desta lei, a prática de interromper o funcionamento do motor de um veículo, comumente conhecida como "corta-giro".

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a fiscalizar e aplicar as penalidades e sanções por meio da Gerência de Trânsito e Mobilidade Urbana, em parceria com a Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 1º As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

§ 2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela NBR 9714/2000 e suas atualizações.

§ 3º A fiscalização do cumprimento da presente Lei, quanto ao controle da emissão de ruídos excessivos emitidos por escapamentos de motocicletas e veículos automotores similares deverá ser realizada por meio de inspeção veicular ou com a utilização de aparelho decibelímetro aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Art. 4º A emissão de ruídos excessivos pelo escapamento de motocicletas e veículos automotores similares, em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator, assegurada a defesa prévia à efetiva autuação, as seguintes penalidades:

I - primeiramente será aplicada uma autuação, lavrada por agente fiscalizador no valor de cinquenta VRFMV (Valor de Referência Fiscal do Município de Viana);





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

II - na primeira reincidência será aplicada nova multa no valor de cinquenta VRFMV vezes dois;

III - na segunda reincidência, o infrator além da nova multa no valor de cinquenta VRFMV vezes 4, terá apreensão e remoção do veículo até a regularização.

§1º Os valores auferidos com a aplicação das multas deverão ser aplicados no Fundo Municipal de Segurança (FMS), criado pela Lei nº 2.912, de 15 de dezembro de 2017.

§2º Se o infrator for menor de 18 anos, a multa administrativa será imputada aos responsáveis legais.

Art. 5º Todas as penalidades sofridas serão passíveis de recurso administrativo a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias após a autuação, devendo fazê-lo por escrito, endereçado ao chefe do Executivo.

Art. 6º Julgado procedente o recurso, arquivar-se-á o processo, ficando cancelado o auto de infração e seus efeitos.

Parágrafo único. Julgada improcedente a defesa e os prazos de defesa esgotados, o autuado deverá efetuar o pagamento da multa, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viana, 31 de Janeiro de 2025.

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

JUSTIFICATIVA

O Vereador Lucas Stein Casagrande, integrante da Bancada do PL desta Casa Legislativa, apresenta à deliberação plenária o presente Projeto de Lei, em atenção às inúmeras reclamações dos munícipes acerca dos transtornos causados pela emissão de ruídos excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, especialmente por afetarem a tranquilidade pública e o bem-estar de crianças com necessidades especiais.

O presente projeto visa coibir a poluição sonora gerada por motocicletas, proibindo a emissão de ruídos em desacordo com as normas e condições estabelecidas pelos órgãos reguladores. Para tanto, propõe-se a imposição de limites máximos de emissão sonora para as proximidades dos escapamentos, passíveis de fiscalização nas vias e logradouros públicos do município de Viana.

Cabe destacar que a legislação de trânsito brasileira já prevê a proibição da substituição do escapamento original das motocicletas por modelos não homologados pelo CONTRAN. A Resolução CONAMA nº 252/1999 e o art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro, por sua vez, estabelecem que a emissão de ruídos acima dos limites permitidos configura infração, passível de penalidades, por gerar transtornos diversos à população.

Diante do exposto, a presente proposição legislativa se justifica pela necessidade de garantir o sossego e a saúde da população vianense, coibindo a circulação de motocicletas com escapamentos irregulares e promovendo a harmonia no espaço urbano.

Viana, 31 de janeiro de 2025.

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003200380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 31/01/2025 08:51

Checksum: **5D7CFE85C7FF5E6615FF97E7472E574332E8833EC2C281391E8E510F3C001BC5**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003200380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.